



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Locação de Bens Móveis, que entre si celebram as partes abaixo qualificadas, nas condições abaixo descritas:

DAS PARTES:

NOME FANTASIA:	AG SUS
RAZÃO SOCIAL:	AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO Á GESTÃO DO SUS
Doravante denominado de parte LOCATÁRIA.	
CNPJ:	37.318.510/0001-11
INSC. ESTADUAL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO / CEP:	SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília/DF
E-MAIL:	servicos.ccs@agenciasus.org.br
Neste ato representado por: Williames Pimentel De Oliveira CPF:	

LOCADORA:	OCTARTE ARQUITETURA EM STANDS LTDA.
NOME FANTASIA:	OCTARTE ARQUITETURA EM STANDS.
Doravante denominado de parte LOCADORA.	
CNPJ:	28.469.135/0001-10.
INSC. ESTADUAL:	433.173.176-116
INS. MUN.:	8560567
ENDEREÇO / CEP:	Estrada Laramara s/n Lote Terreno 2 Quadra 1 – Jundiaizinho (Terra Preta) – Mairiporã – SP Cep: 07.664-390.
E-MAIL:	financeiro@octarte.com.br
EXECUTIVO DE VENDAS:	Mirella Amuratti
Neste ato representado por: Jéssica Lima Dutra CPF:	

1- Cláusula Primeira:

Do Objeto da Locação

As empresas acima descritas e qualificadas ajustam e contratam o aluguel de móveis e acessórios de stands, conforme abaixo descritos, incluso a montagem e desmontagem de equipamento de stand, tudo em regime de locação (obrigação de dar/fornecer), por tempo determinado e definido na cláusula 2º deste contrato, de acordo com o especificado e pactuado nas cláusulas a seguir descritas, bem como com o Memorial Descritivo contido na Proposta Orçamentária, o qual foi devidamente aceito e aprovado pela parte LOCATÁRIA.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

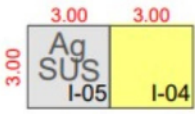
Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br

2- Cláusula Segunda:

Dos Documentos do Contrato

O presente Contrato está composto pelos seguintes documentos e anexos:

Documento do Contrato	- Contrato de Locação de Bens Móveis
Anexo "A"	- Propostas Orçamentárias AGSUS – I-05 – 9,00M² - Incluso TV 55" LED 

3- Cláusula Terceira:

Do Local e Tempo de Locação

Os adicionais de bens móveis e acessórios para stands locados, serão instalados pelo Locador no Evento denominado "HOSPITALAR 2026" a realizar-se no período de 19 a 22 de maio de 2026 no São Paulo Expo – SP.

- **Parágrafo Único:** A entrega e instalação dos bens móveis e acessórios para stands, bem como do stand, somente serão efetuados após os devidos pagamentos conforme estipulados na cláusula das condições de pagamento deste contrato.

4- Cláusula Quarta:

Das Condições de Pagamento

O valor da locação dos bens móveis e acessórios para o evento é **R\$ 28.444,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, sendo o valor global de **R\$ 28.444,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)** referido como valor do presente contrato, a ser pago da seguinte forma:

50% - R\$ 14.222,00 – Via pix com vencimento em 04/05/2026;
50% - R\$ 14.222,00 – Via pix com vencimento em 15/05/2026;

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



- **Parágrafo Primeiro:** O Contratante se compromete a pagar os demais valores conforme acordados.
Os pagamentos serão via boleto bancário;
- **Parágrafo Segundo** - Fica estipulado ainda que o Locador se resguarda no direito de desmontar e/ou retirar todo o material locado durante o transcorrer do Evento, sem prejuízo da cobrança, dos valores e multas aqui estipuladas, no caso de inadimplência de quaisquer pagamentos, seja parcial ou total por parte da LOCATÁRIA, independente notificação e/ou de ação de despejo;
- **Parágrafo Terceiro:** No caso de atraso de pagamento, estará a parte em mora (art. 397 do CC), estando incidida multa compensatória de **2%** sobre o valor inadimplido, bem como juros de mora no percentual de **0,066%** ao dia, independente de qualquer notificação, tudo sem prejuízo de rescisão contratual e incidência de perdas e danos e cláusula penal.

5- Cláusula Quinta:

Das Obrigações Contratuais

- **Da parte LOCADORA:**
 - a) O Locador se obriga a locar, entregar, instalar, montar e desmontar, respectivamente, os móveis, acessórios e stand, objeto deste contrato, tudo consoante memorial descritivo, antes do início do evento. Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou ainda, de falta de condições do local, como exemplo a falta de energia, água, etc., tem-se que esta obrigação estará suspensa até a normalização da situação e/ou afastamento do caso fortuito e/ou força maior.
 - b) Obriga-se a conferir os pagamentos conforme condições e formas acordadas;
 - c) Receber a parte LOCATÁRIA, ou quem está designar, para a entrega do stand e bens locados;
 - d) Após a entrega do stand a LOCADORA não permitirá a permanência da equipe no mesmo;
 - e) A LOCADORA garante o bom estado e uso de todos os bens locados, comprometendo-se a consertá-los ou substituí-los no caso de algum defeito durante o período de locação, excetuado os casos de mau uso e/ou falta de conservação por parte da LOCATÁRIA, quando esta deverá arcar com os prejuízos.
 - f) Deverá respeitar as regras do local do evento;
 - g) O Locador não se responsabiliza por furtos, roubos, atos de violência, vandalismo ou danos involuntários, bem como por danos ocasionados por casos fortuitos ou força maior, aos materiais e equipamentos expostos pela LOCATÁRIA;
 - h) Pagar todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados que utilizar para a instalação, montagem e desmontagem do stand e bens locados, fornecendo aos mesmos equipamentos adequados à execução dos serviços, bem como todos os equipamentos de proteção individual.
 - i) Realizar a desmontagem e retirada do stand e de todos os bens locados.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



• **Parágrafo Único: Não é de responsabilidade da LOCADORA a limpeza do local, mas tão somente a retirada do stand e bens locados.**

• **Da Parte LOCATÁRIA:**

- j) Realizar os pagamentos conforme condições e formas acordadas;
- k) Entregar para a LOCADORA cópia do contrato de locação de espaço para montagem estande do evento;
- l) Transmitir e informar as regras e condições do evento;
- m) Informar as formas de acesso (chaves) do local do evento por escrito;
- n) Conferir os bens locados *in loco*;
- o) Não manusear, mexer e/ou modificar, ou permitir terceiros que o façam, quaisquer peças, arranjos, ornamentos, forrações e/ou quaisquer trabalhos, sob pena de arcar com todas e quaisquer responsabilidades do referido ato;
- p) Ao fim do evento, deixar os bens locados utilizados de forma intacta e sem quaisquer avarias e/ou danos às mesmas, tudo sob pena de arcar com o pagamento das avarias e/ou danos;
- q) A parte LOCATÁRIA deverá desocupar o stand/móveis e acessórios até no máximo às 12h00min do 1º (primeiro) dia subsequente ao vencimento da presente locação descrita na cláusula 2º do objeto da locação.
- r) A parte LOCATÁRIA está responsável pela segurança e zelo dos bens locados, principalmente nos períodos em que o evento permanecer fechado para visitação do público, persistindo tal cuidado até o prazo estipulado de devolução e restituição definido neste contrato.
- s) A parte LOCATÁRIA não deverá constituir ou permitir que se constitua qualquer penhor, caução, penhora ou qualquer outro gravame, ou direito de terceiros sobre os bens locados.
- t) A parte LOCATÁRIA fica obrigada a comunicar para a LOCADORA quaisquer fatos e/ou atos que incidirem sobre os bens objeto do presente contrato, no máximo dentro de 24 horas contadas da ocorrência do fato e/ou ato, sob pena de responder pelas perdas e danos.

6- Cláusula Sexta:

Das Definições Gerais

- a) Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da LOCATÁRIA para com a LOCADORA, bem como os funcionários da LOCADORA para com a LOCATÁRIA, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.
- b) Após a assinatura deste Contrato, se eventualmente, antes ou durante o período de locação, a parte LOCATÁRIA solicitar quaisquer mudanças, alteração, ampliação ou redução das dimensões do stand e/ou objetos ora locados, ou ainda, a execução de quaisquer atividades que envolvam serviços e/ou materiais da LOCADORA, e, que não estejam inclusos ou aqui previstos, cobrar-se-á um valor adicional referente ao serviço executado, e que deverá ser objeto de adendo contratual devidamente formalizado com antecedência mínima de 48 horas do prazo máximo para entrega dos bens e serviços, tudo mediante pagamento antecipado e a vista.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br

- c) A desistência por parte da parte LOCATÁRIA, a mesma perderá em favor da LOCADORA o sinal dado, conforme valor estipulado na cláusula quarta, devendo ainda arcar com a indenização das despesas efetuadas pela LOCADORA para a elaboração do estande e locação dos bens objeto deste contrato, sem prejuízo de exigir a perdas e danos, cláusula penal, juros e demais penalidades estipuladas em contrato.
- d) Em caso de destruição total ou parcial dos bens ora locados, seja motivada por incêndio, queda, uso inadequado, roubo, furto ou qualquer outro motivo, mesmo que não especificado neste Contrato, a parte LOCATÁRIA pagará para a LOCADORA o valor de mercado do (s) objeto (s) de locação e/ou pagará o valor equivalente aos reparos, caso tais objetos comportem consertos. Neste caso, será cobrado pelos bens danificados os aluguéis dos mesmos até o pagamento do mesmo e/ou restituição do bem em condições de ser novamente locado.
- e) A LOCATÁRIA desde já, autoriza a LOCADORA a emitir Fatura e Duplicata para cobrança dos valores estipulados neste Contrato, podendo a cobrança dos títulos ser efetuada de forma direta e/ou através de terceiros (bancos, factorings e/ou agências de cobrança etc.).
- f) Ficam também autorizadas à emissão de Faturas e Duplicatas para cobrança dos haveres de multas e/ou outras penalidades aqui previstas, além dos possíveis ressarcimentos referentes a perdas e roubos e/ou quebras de materiais e/ou equipamentos que estão aqui relacionados e sob a guarda da parte LOCATÁRIA.
- g) Quaisquer notificações, comunicados e envio de correspondências, se dará para a parte LOCATÁRIA no endereço apostado no preâmbulo do presente contrato. Para a parte LOCADORA se dará no seguinte endereço: [Rua Duque de Caxias Qd: 06 Lt: 29 e 30 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia-GO - Cep: 74958-050.](#)

7- Cláusula Sétima:

Da Cláusula Penal

A parte que infringir qualquer das cláusulas entabuladas neste instrumento, inclusive quanto ao pagamento do preço, ou qualquer outro motivo ensejador da rescisão deste contrato, incorrerá em multa penal a ser paga para a outra parte, no importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço ajustado para o presente, quantia esta que reconhecem como líquida, certa e exigível, sem prejuízo de perdas e danos, multas e das demais penas estipuladas no presente contrato.

Parágrafo único: Se a rescisão ocorrer por inadimplência, quanto ao pagamento do preço ajustado, os valores que porventura já tiverem sido pagos, não serão reembolsados.

8- Cláusula Oitava:

Da Rescisão Contratual

Caso não haja quaisquer pagamentos acima previstos nas datas acordadas, estando o atraso em prazo igual ou superior a 15 dias, estará de pleno rescindido o presente contrato,

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



independente de termo ou notificação prévia, nos termos do caput do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas à parte faltosa, e da obrigação desta reparar as eventuais perdas e danos, na forma da legislação civil.

- **Parágrafo Primeiro:** Fica certo e ajustado entre as partes, que independente de adiamento ou cancelamento, a LOCADORA terá direito ao valor total do contrato, respeitando caso necessário o percentual dos reembolsos discriminados nos parágrafos abaixo.
- **Parágrafo Segundo:** Caso ocorra o cancelamento do evento, por motivo de força maior ou fortuito, 15 (quinze) dias antes ou até durante a montagem, a LOCADORA terá direito ao valor do contrato integral.
- **Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra o cancelamento do evento, por motivo de força maior ou fortuito, 30 (trinta) dias antes da montagem, a LOCADORA reembolsará a LOCATARIA no percentual de 30% (trinta) por cento, do valor do contrato após recebimento integral.
- **Parágrafo Quarto:** Caso ocorra o cancelamento do evento, por motivo de força maior ou fortuito, 45 (quarenta e cinco) dias antes da montagem, a LOCADORA reembolsará a LOCATARIA no percentual de 50% (cinquenta) por cento, do valor do contrato após recebimento integral.
- **Parágrafo Quinto:** Caso ocorra o cancelamento do evento, por motivo de força maior ou fortuito, 60 (sessenta) dias antes da montagem, a LOCADORA reembolsará a LOCATARIA no percentual de 60% (sessenta) por cento, do valor do contrato após recebimento integral.
- **Parágrafo Sexto:** Caso ocorra o adiamento do evento, por motivo de força maior ou fortuito, 5 (cinco) dias antes ou até durante a montagem, os valores pagos não serão reembolsados, ficando de crédito 70% (setenta) por cento do valor do contrato, para a nova data designada, com um prazo limite de crédito de 12 (doze) meses, respeitando possíveis reajustes contratuais, e em caso a LOCATARIA não disponibilize um local apropriado para a armazenagem ou estocagem dos materiais, o valor do contrato deverá ser aditivado em R\$ 20,00 no metro quadrado/mês mais logística.
- **Parágrafo Sétimo:** Caso ocorra o adiamento do evento, por motivo de força maior ou fortuito, 15 (quinze) dias antes da montagem, os valores pagos não serão reembolsados, ficando de crédito 70% (setenta) por cento do valor do contrato, para a nova data designada, com um prazo limite de crédito de 12 (doze) meses, respeitando possíveis reajustes contratuais, e em caso a LOCATARIA não disponibilize um local apropriado para a armazenagem ou estocagem dos materiais, o valor do contrato deverá ser aditivado em R\$ 20,00 no metro quadrado/mês mais logística.
- **Parágrafo Oitavo:** Caso ocorra o adiamento do evento, por motivo de força maior ou fortuito, 30 (trinta) dias antes da montagem, os valores pagos não serão reembolsados, ficando de crédito 70% (setenta) por cento do valor do contrato, para a nova data designada, com um prazo limite de crédito de 12 (doze) meses, respeitando possíveis reajustes contratuais, e em caso a LOCATARIA não disponibilize um local apropriado para a armazenagem ou estocagem dos materiais, o valor do contrato deverá ser aditivado em R\$ 20,00 no metro quadrado/mês mais logística.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br

Cláusula Nona:

Das Disposições Finais

- a) Fica entendido que todas as obrigações contratuais, primordialmente as relativas ao pagamento do valor estipulado neste Contrato, serão integralmente respeitadas até a data do término final de vigência da locação, ainda que a parte LOCATÁRIA, por sua conta e risco, proceda à devolução antecipada e/ou deles não faça uso.
- b) O presente instrumento reveste-se, para os fins de direito, das qualidades de título executivo extrajudicial, na forma determinada pelo inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- c) O presente Contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sem cláusula de arrendimento. A parte culposa ou voluntariamente der causa a sua rescisão, responderá á parte inocente, pelas perdas e danos, clausula penal, arras, multas, juros, tudo sem prejuízo de outras medidas judiciais que no caso couberem.

Cláusula Décima:

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir questões oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, com renúncia expressa, por mais privilegiado que possa ser e haver.

Assim, declaram-se justos e Contratados, e de pleno acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, e, para efeitos legais e de direito firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 30 de abril de 2026.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



OCTARTE

OCTARTE ARQUITETURA EM STANDS LTDA

CNPJ: 28.469.135/0001-10

AGSUS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO Á GESTÃO DO SUS

CNPJ: 37.318.510/0001-11

Testemunhas:

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br

CONTRATO_AG SUS_HOSPITALAR_30042026.pdf

Documento número [REDACTED]

Hash do documento original [REDACTED]

Assinaturas

-  **Soraya Valente**
[REDACTED]
Assinou como parte em 30 abr 2026 às 16:32:08
-  **Mirella Amuratti**
[REDACTED]
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 16:01:00
-  **Osório Neto**
[REDACTED]
Assinou como contratada em 30 abr 2026 às 18:02:41
-  **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**
[REDACTED]
Assinou como contratante em 04 mai 2026 às 09:20:01

Log

- 30 abr 2026, 15:48:21 Operador com email orcamentos@octarte.com.br na Conta [REDACTED] criou este documento número cbf6caaf-de16-44e1-b4cc-e9fa22ab62df. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (15:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 abr 2026, 15:49:39 Operador com email orcamentos@octarte.com.br na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: diop@agenciasus.org.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA.
- 30 abr 2026, 15:49:40 Operador com email orcamentos@octarte.com.br na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: mirella.amuratti@octarte.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mirella Amuratti.

- 30 abr 2026, 15:49:40 Operador com email orcamentos@octarte.com.br na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: soraya.valente@octarte.com.br para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Soraya Valente.
- 30 abr 2026, 15:49:40 Operador com email orcamentos@octarte.com.br na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: jessica@octarte.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessica Lima Dutra e [REDACTED]
- 30 abr 2026, 16:01:00 Mirella Amuratti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mirella.amuratti@octarte.com.br. [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 16:32:08 Soraya Valente assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail soraya.valente@octarte.com.br. [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 18:01:45 Operador com email orcamentos@octarte.com.br na Conta [REDACTED] fez alteração em jessica@octarte.com.br: osorioneto@octarte.com.br para assinar como contratada. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Osório Neto
- 30 abr 2026, 18:02:41 Osório Neto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail osorioneto@octarte.com.br. [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED] e longitude [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2026, 09:20:01 WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diop@agenciasus.org.br. [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2026, 09:20:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED]



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cbf6caaf-de16-44e1-b4cc-e9fa22ab62df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.